

PROJETO DE LEI N.º 5.024-F, DE 2019

(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Ofício nº 38/22 - SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5024-C, DE 2019, que "Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto"; tendo parecer da: Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. MÁRIO HERINGER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCOS POLLON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Autógrafos do PL 5024-C/19 (Nº Anterior: PL 3842/2015), aprovado na Câmara dos Deputados em 20/8/2019
- II Emenda do Senado Federal
- III Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- IV Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

AUTÓGRAFOS DO PL 5024-C/19 APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 20/8/2019

Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto e prevê a realização de campanhas informativas sobre essa enfermidade.

Art. 2° Fica estabelecido o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto.

Art. 3° O poder público desenvolverá campanhas educativas e informativas para esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de cólon e reto, bem como para sua prevenção.

Art. 4° O gestor federal do Sistema Único de Saúde promoverá eventos e atividades para divulgação, de forma integrada com os demais entes da Federação, do câncer de cólon e reto e das formas de prevenção dessa enfermidade.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em

Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto.

Emenda única (Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 5.024, de 2019, e renumere-se o atual art. 5º como art. 4º.

Senado Federal, em 16 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.024, DE 2019 (Nº ANTERIOR PL 3842/2015)

Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o câncer de Cólon e Reto.

Autor: Deputado GILBERTO NASCIMENTO

Relator: Deputado MÁRIO HERINGER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 5.024, de 2019 (numeração anterior PL 3842/2015), de autoria do nobre deputado Gilberto Nascimento, pretende instituir uma semana nacional dedicada à prevenção do Câncer de Cólon e de Intestino, entre os dias 7 e 13 de setembro de cada ano. Para tal, estabelece que o poder público desenvolva "campanhas educativas, informativas e de prevenção para esclarecimento e compreensão da enfermidade", determinando que o Ministério da Saúde promova eventos para "divulgação das atividades de forma integrada com demais entes da federação".

Na Câmara dos Deputados, o projeto primeiramente foi encaminhado a esta Comissão de Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, que emitiu parecer pela aprovação por meio de Substitutivo, com rejeição dos projetos de lei nº 3.935, de 2015 e nº 6.538, de 2016, apensados. A matéria então seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após arquivamento e desarquivamento, nos termos do art. 105 do RICD, mereceu parecer aprovado em favor da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria principal, com emenda supressiva; dos projetos de lei nº 3.935, de 2015 e nº 6.538, de 2016,



2

apensados; e, por fim, do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Tratando-se, originalmente, de matéria sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões, o projeto de lei em epígrafe foi remetido ao Senado Federal, em 28 de agosto de 2019, de onde retorna agora a esta Comissão para apreciação da Emenda nº 1, interposta naquela Casa Legislativa, que determina a supressão do art. 4º e renumeração do art. 5º, em virtude de alegado vício de iniciativa.

De volta a esta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Neste colegiado, esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emedas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão de Seguridade Social e Família a emenda supressiva oferecida pelo Senado Federal ao projeto de lei nº 5.024, de 2019, aprovado nesta Casa em 20 de agosto de 2019.

O Senado Federal aprovou a totalidade do texto proveniente da Câmara dos Deputados, com exceção do art. 4º ao qual determinou a supressão, em virtude de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

O dispositivo suprimido pelos senadores estabelece que "o gestor federal do Sistema Único de Saúde promoverá eventos e atividades para divulgação, de forma integrada com os demais entes da Federação, do câncer de cólon e reto e das formas de prevenção dessa enfermidade".

Como o dispositivo anterior (art. 3º) determine que "o poder público desenvolverá campanhas educativas e informativas para



esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de cólon e reto, bem como para sua prevenção", resta desnecessário e impróprio o detalhamento das ações contido no art. 4º, sobretudo por se tratar de ações específicas impostas pelo Poder Legislativo a determinado órgão da administração pública federal, no caso o Ministério da Saúde, gestor federal do Sistema Único de Saúde. Entendo, sem prejuízo ao mérito da matéria, ser mais apropriado que tal detalhamento seja feito na regulamentação da Lei, com a definição dos responsáveis pela ação estabelecida pelo próprio Poder Executivo.

Em face do exposto, voto pela aprovação da Emenda nº 1 do Senado Federal e, consequentemente, no Projeto de Lei nº 5.024, de 2019, na forma aprovada pelo Senado Federal, com supressão do art. 4º e renumeração do art. 5º como art. 4º.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2022.

Deputado **MÁRIO HERINGER** Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA PROJETO DE LEI Nº 5.024, DE 2019 III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.024/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mário Heringer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Eros Biondini, Flávia Morais, Francisco Jr., Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Rejane Dias, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Afonso Hamm, Alice Portugal, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Gilberto Nascimento, Hiran Gonçalves, Idilvan Alencar, João Campos, Lauriete, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mauro Nazif, Ney Leprevost, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO Presidente





Fica estabelecida a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Cólon e de Intestino e dá outras providências

Autor: Deputado GILBERTO NASCIMENTO

Relator: Deputado MARCOS POLLON

I - RELATÓRIO

Em exame a Emenda do Senado Federal ao projeto de lei nº 5.024, de 2019, de autoria do Deputado Gilberto Nascimento, aprovado nesta Casa e remetida ao Senado Federal em 28 de agosto de 2019.

O Senado Federal decidiu pela aprovação do texto proveniente da Câmara dos Deputados, com exceção do art. 4º, por ter identificado violação ao princípio da separação de Poderes.

O dispositivo suprimido pelo Senado estabelece que "o gestor federal do Sistema Único de Saúde promoverá eventos e atividades para divulgação, de forma integrada com os demais entes da Federação, do câncer de colón e reto e das formas de prevenção dessa enfermidade".

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação da referida Emenda, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu a matéria às Comissões de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Seguridade Social e Família a Emenda do Senado recebeu parecer pela aprovação.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa sobre a Emenda do Senado Federal ao projeto de lei nº 5.024, de 2019, a teor do art. 32, inciso IV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Emenda do Senado Federal ao projeto em tela obedece aos requisitos constitucionais formais e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta da República.

A rigor, a supressão do art. 4°, além de escoimar o projeto de inconstitucionalidade, não prejudica a eficácia da proposição em razão de o art. 3°, tal como ressaltado pela comissão de mérito, determinar justamente a realização de campanhas educativas e informativas.

A Emenda também se revela jurídica, por não contrariar princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao projeto de lei nº 5.024, de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCOS POLLON Relator

2023-9511







COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.024, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.024/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Pollon

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alfredo Gaspar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Flavinha, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Priscila Costa, Rosângela Moro, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Diego Garcia, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Orlando Silva, Pastor Eurico e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO Presidente



